



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
GABINETE DA PREFEITA**

Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50 – Fone: (84) 3553-0128

**CONTRATO Nº. 013/2023 – PMJ/RN –
SERVIÇO DE CURSO PREPARATÓRIO DE
PRIMEIROS SOCORROS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
JANDAÍRA/RN E A EMPRESA AILTON
GOMES FILHO, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50, com sede à Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARINA DIAS MARINHO, e, de outro lado, e a empresa **AILTON GOMES FILHO**, inscrito no CNPJ nº. 42.806.178/0001-74, com endereço na Rua Agostinho Rodrigues de Melo, n.º 45, Bela Vista, João Câmara/ RN, CEP: 59.550-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ailton Gomes Filho, inscrito no CPF nº. 711.433.394-36, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no presente **Processo Administrativo nº. 001846/2022 – PMJ/RN (PCRA N.º 1092/2022 – PMJ/RN)**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de curso preparatório de primeiros socorros, em conformidade com as especificações e características específicas no **Processo Administrativo nº. 001846/2022 – PMJ/RN (PCRA N.º 1092/2022 – PMJ/RN)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço de "CURSO PREPARATÓRIO (20H) DE PRIMEIROS SOCORROS" deverá ser prestados de forma **IMEDIATA**, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Jandaíra/RN, pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a **Inexigibilidade nº. 000058/2022**, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total **R\$ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, a qual deverão ser pagos no primeiro dia útil após a realização dos serviços.

a) Prova da Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

5.2. Os documentos previstos no item anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4. O valor deverá ser pago, como garantia da exclusividade, no primeiro dia útil após a realização dos serviços, conforme descrito no **Item 5.1** do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

c) Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em vislumbre;

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;
- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Atestar a execução dos serviços;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jandaíra/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor da prestação de serviços não executados.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **2 (DOIS) MESES**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições constantes na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Jandaíra/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único**, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Jandaíra/RN, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal



AILTON GOMES FILHO
CNPJ nº. 42.806.178/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6410d074abf16

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ AGF SERVICE (CPF 711.433.394-36) em 14/03/2023 16:52:18
- ✓ MARINA DIAS MARINHO (CPF 058.436.154-80) em 14/03/2023 17:13:32

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<http://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6410d074abf16>